

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do IPE Saúde justifica-se pelo término da vigência do Contrato nº 16/04/035 ERS/SEFAZ, em 17/06/2026, e busca evitar a descontinuidade do fluxo de pagamentos dos servidores e a consequente perda de receita pública.

Ainda, caso nova contratação não ocorra, a situação limitaria a capacidade do IPE Saúde de capturar valor econômico de um ativo, gerando perda de oportunidade de incremento de receita não recorrente e menor eficiência fiscal, além da subutilização econômica da folha de pagamento do IPE Saúde e renúncia tácita a receitas potenciais, risco de descontinuidade ou de fragilização do modelo vigente no Estado ao final de arranjos anteriores e aumento da assimetria em relação às práticas adotadas por outros estados, que têm convertido a exclusividade dos serviços da folha em ingressos financeiros para seus tesouros.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de nova cessão para fins de centralização e otimização do processamento dos créditos da folha de pagamento do IPE Saúde, convertendo o valor econômico da operação em receita e alinhando-se às boas práticas de gestão e eficiência fiscal e financeira, especialmente no que se refere às ações de administração de ativos públicos e otimização de receitas.

Importante salientar que a operacionalização da respectiva cessão requer alto grau de especialização e confiança na instituição envolvida, sendo fatores fundamentais para relação a confiança e o sigilo no adequado tratamento das informações e efetivação do objeto sem eventuais falhas ou descontinuidade. Assim, resta autorizada, nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.837/2016, a cessão onerosa dos respectivos serviços ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul AS – Banrisul, sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, com controle estatal, integrante da Administração Pública Indireta, cuja missão é ser a instituição financeira oficial do Rio Grande do Sul para promover o desenvolvimento econômico e social do Estado, atendendo, além de sua lei de criação (Lei nº 459/1928), ao disposto no artigo 147 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Nesse contexto, em 19/06/2026 foi celebrado o novo Contrato nº 26/04/033 (SEFAZ/IPERGS – BANRISUL), no qual o IPE Saúde consta no Anexo I como autarquia a ser contemplada por contrato individual próprio. O presente ETP instrui a formalização desse instrumento, com condições idênticas às do contrato principal, com as adaptações necessárias à natureza jurídica e ao volume operacional do IPE Saúde.

O IPE Saúde – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 30.843.455/0001-76) – é autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 10.927/1997, vinculada ao Poder Executivo do Estado e sediada em Porto Alegre/RS, com a finalidade de promover a assistência à saúde dos servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes. O processamento financeiro da folha de pagamento da autarquia vem sendo operacionalizado pelo BANRISUL, instituição financeira oficial do Estado.

Síntese da Necessidade (extraído do ETP-base):

Dimensão	Situação Atual	Consequência sem Contratação
<i>Jurídico-contratual</i>	<i>Ausência de instrumento próprio vigente no IPE Saúde</i>	<i>Irregularidade formal; risco de apontamento pelo TCE-RS e CAGE-RS</i>

Financeiro-fiscal	Folha processada sem contraprestação de outorga formalizada	Perda da receita proporcional de cessão onerosa para a autarquia
Operacional	Dependência de extensão informal do contrato SEFAZ/IPERGS	Risco de descontinuidade no processamento dos créditos
Normativo	Lei 14.837/2016 e Lei 14.133/2021 aplicáveis e vigentes	Inobservância dos deveres de planejamento e instrução formal

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora não se vislumbre a necessidade de previsão da contratação no PCA, uma vez se tratar de contratação que proporciona receita para o IPE Saúde, e não uma despesa como é a regra para as contratações previstas em PCA, a respectiva cessão está alinhada ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Biênio 2025/2026 – Implementação de Medidas de Ajuste – Venda das Folhas de Pagamento, na qual o Estado se comprometeu a preservar a rentabilização da folha de pagamento.

Assim, a contratação pretendida contribui para o atendimento das metas estratégicas do Estado, ainda que o PCA específico para este tipo de objeto não tenha sido implementado.

Ainda que o PCA específico não tenha sido implementado para o IPE Saúde, a contratação encontra-se alinhada aos seguintes instrumentos de planejamento estratégico:

Instrumento	Alinhamento com a Contratação
Plano Plurianual (PPA) 2024-2027	Objetivo de ampliar a sustentabilidade fiscal do Estado e qualificar a gestão das finanças públicas das entidades da Administração Indireta; ações de geração de novas receitas e gestão estratégica de ativos públicos.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026	Prioridade de busca de novas fontes de receitas para equilíbrio fiscal estadual e das entidades vinculadas; eficiência na gestão dos recursos públicos.
Planejamento Estratégico Institucional do IPE Saúde	Meta de promover e perseguir a sustentabilidade financeira da autarquia, relacionada à otimização de ativos, à qualificação das fontes de custeio e à sustentação do equilíbrio orçamentário de médio e longo prazo.
Plano de Recuperação Fiscal do RS – Biênio 2025/2026	Medida de ajuste “Venda da Folha de Pagamento”, pela qual o Estado comprometeu-se a preservar a rentabilização da folha de suas entidades; compromisso extensivo às autarquias e fundações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1) Requisitos Essenciais da Solução:

Garantir a centralização integral do processamento financeiro da folha de pagamento dos servidores do IPE Saúde, com exclusividade, segurança, capacidade operacional compatível com o volume de colaboradores e conversão do valor econômico desse ativo em receita para o IPE Saúde, assegurando a continuidade do serviço, a minimização de custos aos servidores e a eficiência fiscal da Administração Pública.

A contratação em exame caracteriza-se como serviço comum de natureza financeira, de caráter continuado e de receita, a ser celebrado mediante contratação direta do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 14.837/2016.

A escolha do BANRISUL trata-se, também, de opção estratégica de gestão, a fim de se evitar solução de continuidade dos respectivos serviços, justificando-se, ainda, exemplificadamente, em razão de (i) ser sociedade de economia mista sob controle acionário majoritário do Estado do Rio Grande do Sul, integrando sua Administração Indireta; (ii) ratificar a condição do Banco como agente financeiro do Tesouro Estadual (art. 164, §3º, da Constituição Federal e art. 147 da Constituição Estadual; e, (iii) evitar, por meio da centralização da folha de pagamento em instituição própria, a fragmentação de recursos, garantindo a estabilidade institucional e protegendo o valor patrimonial do Banco, do qual o Estado é o principal beneficiário dos dividendos.

O levantamento de mercado que subsidiou a definição do múltiplo de R\$ 70,00/CPF/mês beneficiou-se do trabalho técnico já realizado pela SEFAZ no âmbito do PROA 25/1400-0006226-1 (Contrato 26/04/033), que incluiu a Nota Técnica JCF nº. 02/2026 da SEFAZ. Conclusão do levantamento: o múltiplo de R\$ 70,00 por CPF/Servidor/Mês situa-se dentro das faixas de mercado identificadas pelos critérios mais robustos metodologicamente (GEFIN ponderado, operações recentes e linha de tendência), compatível com os parâmetros exigidos pelo Art. 2º, da Lei Estadual nº. 14.837/2016. A aplicação do mesmo múltiplo do IPE Saúde garante isonomia e coerência com o tratamento das demais Autarquias e Fundações do Estado.

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação nos limites legais, cabendo ao IPE Saúde avaliar, à luz da experiência contratual e do cenário de mercado a conveniência da prorrogação. Considerando tratar-se de contratação que tende a gerar receita, e não despesa, não se vislumbra, em princípio, a necessidade de imposição de garantia contratual, sem prejuízo de sanções e mecanismos de responsabilização em caso de descumprimento de níveis de serviço, falhas de segurança ou interrupções indevidas na prestação.

2) Requisito Funcional:

Processamento exclusivo de 100% dos créditos da folha de pagamento do IPE Saúde, com repasse integral e tempestivo dos valores. Ademais, inclui-se como requisito a prestação de serviços bancários essenciais sem cobrança de tarifas e a realização de eventual recadastramento sem ônus adicional.

3) Requisito Técnico Mínimo:

Disponibilização e manutenção de infraestrutura tecnológica e operacional compatível com o volume total de CPFs (187, competência junho/2026) vinculados à folha, contemplando sistemas de processamento de dados, integração com os sistemas do Estado, rede de atendimento físico e eletrônico (agências, postos de atendimento bancário e terminais de autoatendimento), assegurando capacidade, estabilidade, disponibilidade e desempenho adequados à operação.

As soluções tecnológicas utilizadas deverão ser compatíveis e integráveis com os sistemas de gestão de pessoas e de finanças do Estado, por meio de interfaces seguras (webservices, arquivos criptografados, APIs, etc), observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas de segurança da informação adotadas pela Administração. A instituição deverá adotar medidas robustas de governança de dados, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações.

A habilitação restringe-se a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em situação regular junto à autoridade monetária e demais órgãos de supervisão. Deverá ser exigida comprovação de requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4) Requisito de Sustentabilidade:

A contratação deve contribuir para a sustentabilidade econômica e fiscal, por meio da geração de receita pública decorrente da outorga onerosa, em consonância com as diretrizes de eficiência

econômica e responsabilidade fiscal, priorizando processos digitais, redução de custos operacionais e estímulo à inclusão financeira dos servidores.

Quanto à sustentabilidade ambiental, deverão ser adotadas práticas de redução do consumo de papel (com incentivo ao uso de contracheques eletrônicos e documentos digitais), bem como exigências de eficiência energética e gestão adequada de resíduos nas agências e postos vinculados ao contrato, inclusive com logística reversa para equipamentos obsoletos e cartões bancários descartados.

5) Requisito Legal/Regulatório:

Conformidade com as Leis Federais 14.133/2021, 13.709/2018, 15.252/2025 e demais normas do sistema financeiro nacional; Lei Estadual nº 14.837/2016; e observância das demais normas, diretrizes e exigências de controle, análise econômico-financeira e jurídico-institucional pelos órgãos competentes das esferas federal e estadual.

Inclui-se, ainda, a observância à Resolução CMN nº 3.919/2010 e sucedâneas (serviços bancários essenciais isentos de tarifa), ao Decreto Estadual nº 57.034/2023 (regulamenta as contratações diretas no âmbito da Administração Pública Estadual) e à IN CAGE nº 03/2023 (regulamenta a gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo Estadual).

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que o IPE Saúde conte com aproximadamente 187 colaboradores. Esse universo é dinâmico, variando conforme admissões, desligamentos, aposentadorias, óbitos e novas políticas de pessoal. Para fins de planejamento, considera-se prudente trabalhar com uma margem de variação de 10%, para mais ou para menos, no quantitativo de beneficiários ao longo da vigência contratual, sem que isso gere direito automático à revisão de condições contratuais, dada a natureza estimativa da contratação.

Caso o quantitativo de CPFs vinculados à folha de pagamento do IPE Saúde, apurado em qualquer competência ao longo da vigência contratual, supere em mais de 10% (dez por cento) o quantitativo-base considerado no cálculo da outorga onerosa inicial, fica assegurado ao IPE Saúde o direito de pleitear, mediante termo aditivo, a complementação proporcional da outorga onerosa, calculada conforme a cláusula:

$$\text{Outorga Complementar} = (N \text{ atual} - N \text{ base}) \times R\$ 70,00 \times M$$

onde N base corresponde ao quantitativo de CPFs considerado no cálculo da outorga onerosa inicial; N atual corresponde ao quantitativo de CPFs apurado na competência de reavaliação; e M corresponde ao número de meses remanescentes de vigência contratual, contados a partir da competência de apuração.

A reavaliação de que trata esta cláusula poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes, sempre que houver indício de variação relevante do quantitativo de beneficiários, condicionada, em qualquer caso, à comprovação do quantitativo atualizado pela Gerência Financeira (GerFin) em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do IPE Saúde, e formalizada por termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange ao volume financeiro, a folha líquida mensal do IPE Saúde situa-se na ordem de R\$ 1.588.148,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referência à folha bruta da competência junho/2026, resultando em uma massa anual próxima a R\$ 21.122.374,25 (vinte e um milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), quando considerados o 13º salário e demais pagamentos sazonais.

Em síntese, a instituição deverá estar apta a gerir uma folha com flutuações naturais decorrentes da dinâmica de pessoal e de políticas salariais, sem comprometer a regularidade e segurança dos créditos.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que se refere às alternativas de solução:

1) Solução interna, sem contratação dedicada de agente financeiro exclusivo – essa alternativa consistiria em o IPE Saúde processar a folha por meio de múltiplos pagamentos a contas em diferentes instituições, sem exclusividade conferida a um único banco. Embora teoricamente viável, o modelo exigiria um grau de integração sistêmica e de gestão operacional que não se mostra eficiente para o volume de transações envolvido. Haveria multiplicidade de vínculos operacionais com diferentes instituições, maior risco de falhas, devoluções e atrasos, além da perda do potencial de receita de outorga associada à concessão concentrada da folha. Ainda, considerado o contexto fático de pessoal da Autarquia, inviável tecnicamente.

2) Contratação de instituição financeira exclusiva – trata-se do modelo pelo qual se seleciona uma única instituição financeira, que passa a deter a exclusividade operacional da folha de pagamento do IPE Saúde e da conta de pagamento a fornecedores, recebendo o fluxo inicial dos créditos e operando a abertura e manutenção de contas dos servidores e demais colaboradores. Em contraprestação, essa instituição oferece ao IPE Saúde contrapartida financeira calculada na conversão do valor econômico dessa operação em receita para a Autarquia (outorga onerosa).

A exclusividade, nesse modelo, continua sendo um ativo relevante, pois concentra em um único parceiro um grande volume de clientes de renda estável, com potencial de contratação de diversos produtos (conta, cartão, crédito consignado, investimentos, etc). Mesmo em um ambiente de Open Finance e de portabilidade, em que o servidor pode transferir seu salário para outra instituição, o fato de ser o banco da folha oferece vantagem em termos de relacionamento inicial, conhecimento do fluxo de caixa dos clientes, proteção ao crédito consignado e facilidade operacional para ofertas de produtos.

As práticas de mercado apontam que, quanto maior e mais estável o volume de recursos sob gestão, maior tende a ser o valor que os bancos se dispõem a oferecer, pois também maior é o potencial de monetização dessa carteira ao longo do tempo. A contratação exclusiva de apenas um banco, por lote único, permite que o Estado capture esse efeito de escala, elevando o percentual de retorno e simplificando sobremaneira a gestão contratual. Nesse contexto se dá a proposta do BANRISUL, que manteve os valores ofertados à Administração Direta, de folha significativamente superior, para abranger e manter sob sua gestão as folhas de pagamento das entidades da Administração Indireta, ainda que diminutas, como é o caso do IPE Saúde.

3) Contratação parcelada (múltiplos bancos por segmentos) – a hipótese de dividir a folha em lotes ou segmentos (por órgão, região ou categoria de servidor) e contratar múltiplas instituições, embora teoricamente possível, apresenta desvantagens. Ao fatiar a base de servidores, reduz-se o tamanho de cada lote e, conseqüentemente, diminui-se a atratividade comercial, o que tende a resultar em percentuais mais modestos. Do ponto de vista da Administração, multiplica-se o número de contratos com objeto semelhante, aumenta-se a complexidade da integração de sistemas, surgem riscos de tratamento desigual entre servidores vinculados a bancos diferentes e se perde uniformidade de atendimento, condições de produtos e canais de relacionamento. A pulverização da outorga desvaloriza o montante a ser ofertado, na medida em que impede que um único agente financeiro internalize plenamente os ganhos de escala proporcionados por todo o volume de recursos.

À luz dessas considerações, a contratação exclusiva de apenas um banco (alternativa 2) se apresenta como a solução mais vantajosa, pois concilia maximização de receita e eficiência administrativa.

Nesse sentido, entende-se pela viabilidade de contratação direta do BANRISUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.837/2016. A escolha do BANRISUL trata-se, também,

de opção estratégica de gestão, a fim de se evitar solução de continuidade dos respectivos serviços, justificando-se, ainda, exemplificadamente, em razão de (i) ser sociedade de economia mista sob controle acionário majoritário do Estado do Rio Grande do Sul, integrando sua Administração Indireta; (ii) ratificar a condição do Banco como agente financeiro do Tesouro Estadual (art. 164, §3º, da Constituição Federal e art. 147 da Constituição Estadual; e, (iii) evitar, por meio da centralização da folha de pagamento em instituição própria, a fragmentação de recursos, garantindo a estabilidade institucional e protegendo o valor patrimonial do Banco, do qual o Estado é o principal beneficiário dos dividendos.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul, visando evitar o conflito de interesse com seu controlado, solicitou ao Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, que compreende todos os estados da Federação, uma nota técnica que apresentasse os dados que embasassem a mensuração da Outorga Onerosa do Direito de Exclusividade dos Serviços Realizados à Folha de Pagamento pelos estados, unidades federativas, à instituição financeira, com o objetivo de entender os preços médios praticados no mercado para folhas de pagamento com características semelhantes.

A análise do documento pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul resultou na emissão da NOTA TÉCNICA JCF Nº 02/2026 – Cessão Onerosa da Folha de Pagamento ao Banrisul (anexa), a qual conclui que **“a proposta apresentada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul mostra-se compatível com os parâmetros de mercado observados, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.837/2016”**.

Assim, considerando que a referida proposta se estende às Autarquias e Fundações do Estado do Rio Grande do Sul, resta, salvo melhor juízo, demonstrada a vantagem da contratação, a qual não se resume exclusivamente às questões econômicas envolvidas, mas à opção estratégica do fornecedor, sendo assim estimado o valor da pretensa cessão:

Item	Descrição	Quant.	Valor Estimado	Unit.	Valor Total Estimado/60 meses
01	Cessão dos serviços relacionados à folha de pagamento do IPE Saúde, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade – cessão e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo IPE Saúde, lançados em conta bancária de titularidade do servidor, para o crédito de vencimentos/salários dos servidores da Autarquia.	187	R\$ 70,00 por CPF servidor/mês		R\$ 785.400,00

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma instituição financeira autorizada pelo BACEN para assumir a gestão exclusiva da folha de pagamento dos servidores e demais colaboradores do IPE Saúde, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de contratação direta junto ao BANRISUL.

Em termos de escopo, a contratação abrangerá:

- 1) A centralização, a otimização e o processamento integral dos créditos salariais, proventos, pensões e demais verbas remuneratórias ou indenizatórias pagas via folha;*
- 2) A abertura e manutenção de contas-salário ou correntes dos servidores e colaboradores, com pacotes de serviços essenciais isento de tarifas dentro dos limites regulamentares;*
- 3) A conciliação bancária e o fornecimento de relatórios gerenciais e gerenciais-analíticos que permitam à Administração acompanhar, auditar e prestar contas dos pagamentos;*
- 4) O atendimento a demandas específicas, como o processamento de ordens judiciais vinculadas à folha e o apoio a processos de cadastramento de servidores ativos, inativos e pensionistas;*
- 5) A manutenção de sistemas de informática e rede de atendimento (agências, PABs e ATMs) adequados ao volume de pessoas físicas.*
- 6) A integração tecnológica com os sistemas de gestão de pessoas e de finanças do IPE Saúde, por meio de interfaces seguras (webservices, arquivos criptografados, APIs), observando as boas práticas de segurança da informação e os preceitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018).*

VIII – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Após avaliação técnica, verifica-se que o parcelamento da contratação não é vantajoso para a Administração, seja por inviabilidade operacional, perda de economia de escala ou risco de fragmentação indevida da solução.

A contratação deve ocorrer de forma única e integrada, pelos seguintes motivos:

Observa-se que o parcelamento traria prejuízo à Administração, uma vez que solução diversa implicaria o não atendimento de dois principais objetivos: a melhor solução técnica aliada ao interesse do Estado na preservação do valor patrimonial de seus ativos.

Outrossim, a divisão da folha em lotes reduziria o potencial de escala para cada lote, diminuindo a atratividade comercial para as instituições e, por conseguinte, rebaixando o percentual de retorno que a Administração poderia obter em cada certame. Portanto, depreende-se que um único contrato envolvendo a totalidade da folha representa, para a instituição, um ativo de valor estratégico, o que estimula o oferecimento de melhores valores.

Por outro lado, a fragmentação diluiria esse valor, comprometendo a vantagem economia. Ademais, o parcelamento implicaria múltiplos contratos com objetos similares, multiplicando rotinas de monitoramento, interfaces tecnológicas e riscos de inconsistência de dados. Haveria potencial para divergência de atendimento entre servidores vinculados a bancos distintos, ajustes de calendário de pagamentos e solução de problemas operacionais.

Desse modo, a contratação para fins de prestação dos referidos serviços com exclusividade apresenta-se como a solução mais eficiente e tecnicamente adequada para garantir a plena operação, reduzir riscos, otimizar custos e assegurar a entrega dos resultados pretendidos.

Acrescente-se que o Contrato nº 26/04/033 (SEFAZ/IPERGS) prevê a extensão das condições contratadas por contratos individuais às autarquias e fundações do Anexo I, pressupondo um único contrato por entidade. O IPE Saúde figura nesse Anexo I, sendo a formalização de contrato individual com o BANRISUL, sem parcelamento, a solução coerente e esperada nesse arranjo institucional.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da nova contratação busca-se alcançar:

- 1) Efetividade e continuidade: preservação da regularidade dos pagamentos de salários, proventos e pensões, sem qualquer interrupção durante a transição entre contratos, mantendo a confiança dos servidores e a estabilidade do funcionamento da máquina pública;*

2) *Maximização de receita e economicidade: obtenção de contrapartida financeira adequada, em razão da reprecificação da folha, de forma a gerar ingressos adicionais de receita ao IPE Saúde; e,*

3) *Melhoria da experiência do usuário-servidor: oferta de canais digitais modernos, capilaridade de atendimento presencial e soluções integradas (contracheques eletrônicos, facilidades de movimentação, serviços financeiros a custos competitivos), contribuindo para a satisfação do corpo funcional.*

4) *Regularidade jurídica e compliance: formalização de instrumento contratual próprio e adequado, em observância à Lei 14.133/2021 e à Lei 14.837/2016, eliminando o risco de apontamentos pelo TCE-RS e CAGE-RS;*

5) *Sustentabilidade: redução do uso de papel, adoção de práticas de consumo consciente e implementação de logística reversa para resíduos e equipamentos;*

6) *Proteção patrimonial institucional: centralização da folha em instituição financeira sob controle acionário majoritário do Estado, preservando o valor patrimonial do Banco e os dividendos futuros do Estado como acionista majoritário.*

Os benefícios esperados abrangem aspectos operacionais, econômicos e qualitativos, com impacto direto na geração de valor público.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O quantitativo exato será apurado na competência de referência imediatamente anterior a assinatura do contrato, devendo o Setor de Recursos Humanos consolidar os dados com a área de finanças da Autarquia.

Serão indicados pelo IPE Saúde gestor e fiscais técnicos e administrativos para a supervisão da execução contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A relação com outros serviços não compreendidos na definição de folha de pagamento, consoante Lei Estadual nº 14.837/2016, serão objeto de instrumento próprio.

Contratações Correlatas/Interdependentes:

Instrumento	Partes	Objeto / Relação com esta Contratação
<i>Contrato nº 26/04/033 (19/06/2026)</i>	<i>Estado do RS (SEFAZ/IPERGS) x BANRISUL</i>	<i>Contratação principal. O IPE Saúde consta no Anexo I como entidade apta a ter as condições estendidas por contrato individual. Este ETP instrui o contrato individual do IPE Saúde, cujas condições devem ser idênticas ao instrumento principal.</i>
<i>Termo de Cooperação nº 16/10/033 e alterações</i>	<i>Estado do RS (SEFAZ) x BANRISUL</i>	<i>Disciplina o relacionamento institucional quanto à arrecadação de receitas, GNRE, PIX, cobrança e outros serviços financeiros não incluídos na folha de pagamento. Conexos, mas não substituíveis pelo presente contrato.</i>
<i>Decreto Estadual nº 58.591/2026</i>	<i>Estado do RS</i>	<i>Regulamenta o Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC), definindo a administração pelo Tesouro e execução pelo BANRISUL. Interdependente com a centralização da folha.</i>

<i>Contratos internos do IPE Saúde com BANRISUL</i>	<i>IPE Saúde x BANRISUL</i>	<i>Eventuais contratos já existentes para outros serviços bancários (conta corrente, arrecadação de contribuições etc.) permanecem vigentes e são independentes. A exclusividade ora pretendida refere-se especificamente aos serviços de folha de pagamento.</i>
---	-----------------------------	---

Não foram identificadas outras contratações com escopo equivalente que inviabilizem ou prejudiquem a adoção da solução proposta.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Tratando-se de serviço essencialmente financeiro e digital, os impactos ambientais diretos são reduzidos. Ainda assim, o contrato deverá prever:

- 1) Promoção de redução de consumo de papel, privilegiando contracheques eletrônicos, comunicações digitais e uso de assinaturas eletrônicas, sempre que juridicamente possível;*
- 2) Promoção de boas práticas de eficiência energética nas agências e postos de atendimento associados ao contrato (iluminação eficiente, equipamentos com selo de economia, controle de climatização);*
- 3) Recomendação de implementação de logística reversa para equipamentos eletrônicos, cartões bancários e demais resíduos tecnológicos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);*
- 4) Promoção de canais digitais e cobertura territorial adequada, reduzindo deslocamentos desnecessários de servidores e, por consequência, as emissões associadas.*

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento dessas obrigações, podendo recomendar ajustes e correções ao longo da vigência do contrato.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista do exposto, conclui-se pela viabilidade da cessão onerosa da folha de pagamento do IPE Saúde ao BANRISUL, considerada sua natureza jurídica de sociedade de economia mista controlada pelo Estado, integrante da Administração Indireta, e instituição financeira oficial do Rio Grande do Sul.

Na perspectiva da vantajosidade, importante ressaltar que, além do aporte financeiro imediato ao IPE Saúde, o BANRISUL assumirá o ônus de processamento e oferecimento de isenção de tarifas essenciais aos servidores, o que representa economia indireta para a Autarquia.

Do ponto de vista técnico-operacional, considerados os serviços prestados através do contrato anterior, a instituição financeira demonstra estar apta a continuar a prestação do objeto, dispondo de tecnologia, capilaridade e experiência compatíveis.

Por fim, a modelagem proposta encontra amparo no artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o processamento da folha de pagamento do funcionalismo constitui serviço financeiro típico que se insere no escopo de atuação de um banco público oficial, estando autorizada legalmente a cessão onerosa dos serviços, nos termos da Lei Estadual nº 14.837/2016.

Síntese da Viabilidade da Contratação:

Dimensão	Situação	Conclusão
<i>Técnica</i>	<i>BANRISUL opera a folha do Estado desde 1928; infraestrutura e sistemas plenamente disponíveis.</i>	<i>Viável</i>



Fls.

<i>Jurídica</i>	<i>Amparo nos arts. 75, IX, Lei 14.133/2021; Lei 14.837/2016; Parecer PGE 22.009/26 aplicável.</i>	<i>Viável</i>
<i>Econômico-financeira</i>	<i>Geração de receita para o IPE Saúde; múltiplo de R\$ 70,00 compatível com mercado; sem despesa orçamentária.</i>	<i>Vantajosa</i>
<i>Institucional</i>	<i>IPE Saúde consta no Anexo I do Contrato 26/04/033; contratação individual esperada e coerente com o arranjo estadual.</i>	<i>Aderente</i>
<i>Ambiental</i>	<i>Impactos reduzidos; obrigações contratuais de sustentabilidade a serem exigidas do BANRISUL.</i>	<i>Adequada</i>

Renata Duarte
Analista em Gestão de Saúde